



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/9/00	
D.O.U. 28/9/00	Seção 1E P. 8
ATO: PM. 1517	27/9/00
D.O.U. 28/9/00	Seção 1E P. 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS		UF: AM
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de História, licenciatura plena, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus/AM.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.008259/96-74		
PARECER Nº: CNE/CES 764/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/9/00

I – RELATÓRIO e MÉRITO

Nos termos da Portaria nº 181/96, a Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas solicitou ao MEC pedido de autorização para o funcionamento do curso de Estudos Sociais, com as habilitações História e Geografia, licenciatura, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno.

Tramitam, também, no MEC, outros processos de interesse da mesma mantenedora, que tratam de autorização de novos cursos ou habilitações.

A Comissão de Especialistas de Ensino de História, analisando o mérito acadêmico do projeto pedagógico, foi desfavorável ao prosseguimento da análise do processo (Parecer nº 3.759/97 - DEPESESu/MEC).

Mediante Despacho de 23/04/98, a CES/CNE acolheu manifestação dos Especialistas e concedeu prazo de 60 dias para que a IES promovesse os ajustes indicados.

Tendo em vista as novas informações apresentadas pela Instituição, a CES restituiu o processo à SESu/MEC para análise e pronunciamento da CEE de História.

A Comissão de Especialistas considerou adequados a estrutura do curso, o corpo docente e o projeto.

A CES acolheu as novas informações e manifestou-se favoravelmente à tramitação do processo, de acordo com o Parecer nº 45, de 29 de janeiro de 1999.

No dia 17 de maio de 1999, o Presidente da Mantenedora solicitou a continuidade da tramitação do projeto do curso de História e o desmembramento, do presente processo, do pedido de autorização do curso de Geografia. Posteriormente, a IES protocolizou o pedido de autorização do curso de Geografia (Processo nº 23000.005797/99-22).

Por intermédio da Portaria nº 1.050/99, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso.

O relatório conclusivo da referida Comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso, atribuindo o conceito global C às condições iniciais de sua oferta.

Em correspondência datada de 25 de agosto pp., a Diretora da IES enviou correspondência, protocolizado junto ao CNE, solicitando o acréscimo de mais 20 vagas, ou seja, ao invés de 80, sejam concedidas 100 vagas totais anuais, em duas turmas de 50 alunos. A missiva alega que o propósito do pedido é otimizar a utilização dos recursos da infra-estrutura física e atender a demanda constatada nos processos seletivos da Universidade do Amazonas, nos últimos anos, para o curso de História.

Tratando-se de uma região extremamente carente de professores de História, este relator acha perfeitamente viável atender o pedido da Diretora daquela IES.

A SESu/MEC recomenda, em seu relatório, que o curso seja reavaliado em suas condições de oferta no início do segundo ano de seu funcionamento por conta dos problemas detectados em relação ao corpo docente e biblioteca.

No entanto, não nos parece ser correta esta determinação pois o relatório da Comissão Verificadora registra que o corpo docente encontra-se adequado às áreas de atuação e à titulação, onde foram atribuídos, nos dois itens, o conceito A.

Verificamos no relatório da Comissão a conceituação D nos itens “Dedicação e regime de trabalho” e “Políticas de qualificação, carreira e remuneração do corpo docente”, onde as exigências da CEE de História encontram-se além do exigido pela CES para um curso isolado (Parecer nº 1070/99). Entendemos que um ensino de qualidade não está ligado, na maioria das vezes, a estes dois itens como interpreta aquela Comissão. A qualidade e titulação do corpo docente é que proporcionam, quase sempre, a um ensino mais eficiente que, no presente caso, repetimos, obtiveram o conceito A da Comissão Verificadora.

Em relação à Biblioteca não observamos, também, a necessidade de nova avaliação no início do segundo ano de funcionamento pois a própria CEE de História “considerou cumpridas as determinações da Comissão de Avaliação e observou que a bibliografia disponível é suficiente para o primeiro ano de funcionamento do curso”. A exigência aceita pela CES para estes casos é que a IES apresente os títulos dos livros e periódicos para o início do curso e, ao mesmo tempo, um projeto de expansão do acervo.

O relatório da Comissão Verificadora aponta como “satisfatório” a “Política de atualização e expansão do acervo”, a “Existência ou previsão de espaço físico para leitura e trabalho individual e em grupo”, a “Informatização do acervo”, o “Acesso à rede Internet”, e a “Catalogação do acervo segundo as normas dos serviços bibliográficos”.

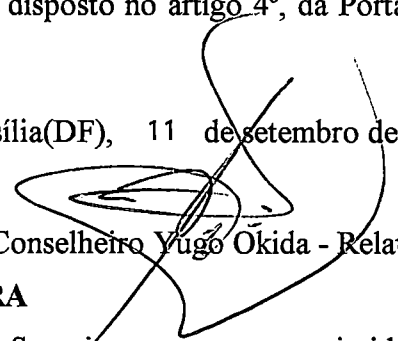
Estando previsto o pedido de reconhecimento após o cumprimento de 50% de funcionamento do curso, o que deve ocorrer no final do 2º ano de funcionamento do curso, seria mais coerente aguardar a nova avaliação para verificar as condições globais de sua oferta.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de História, licenciatura plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, regime semestral, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

A IES deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000 e Portaria MEC nº 971/97.

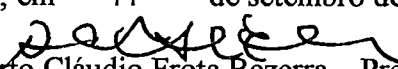
Brasília(DF), 11 de setembro de 2000.

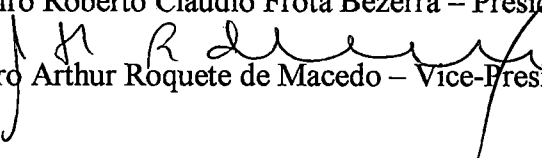

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 627/2000

SI
CPC
6

Processo nº : 23000.008259/96-74
Interessada : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS
CNPJ : 63.692.180/0001-30
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de História, licenciatura plena, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

I - HISTÓRICO

A Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 181/96, a autorização para o funcionamento do curso Estudos Sociais, com as habilitações História e Geografia, licenciatura, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual.

Tramitam, também, neste Ministério os seguintes processos de interesse da mesma Instituição, que tratam da autorização de novos cursos ou habilitações: Odontologia (processo nº 23000.000517/2000-11), Farmácia (processo nº 23000.000518/2000-57), Geografia (processo nº 23000.005797/99-22), Pedagogia (processo nº 23000.004916/99-84), Administração, com as habilitações Recursos Humanos (processo nº 23000.004102/98-22), e Comércio Exterior (processo nº 23000.004103/98-95), Ciências, licenciatura plena, com as habilitações Matemática/Física e Química (processo nº 23000.006728/99-45) e Letras (Processo nº 23000.014973/99-44).

O mérito acadêmico do projeto pedagógico da habilitação História foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de História que, pelo Parecer DEPES/SESu/MEC nº 3.759/97, manifestou-se contrária a sua aprovação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, mediante Despacho datado de 23 de abril de 1998, acolheu a manifestação dos Especialistas e concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Instituição promovesse os ajustes indicados.

Tendo em vista as novas informações apresentadas pela Instituição, a Câmara de Educação Superior do CNE, em Despacho datado de 1º de setembro de 1998, restituiu o processo a esta Secretaria para análise e pronunciamento da Comissão de Especialistas de Ensino de História.

Em pronunciamento datado de 13 de dezembro do mesmo ano, a Comissão de Especialistas de Ensino de História considerou adequados a estrutura do curso, o corpo docente e o projeto. Recomendou à Instituição que disponibilizasse, quando da visita da Comissão de Avaliação, o acervo bibliográfico. Nestes termos o processo foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Educação, conforme Relatório SESu/COTEC/MEC nº 031/99.

A Câmara de Educação Superior acolheu as novas informações e manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do curso de História, licenciatura plena, Parecer nº 45, de 27 de janeiro de 1999.

Mediante expediente datado de 17 de maio de 1999, o presidente da Mantenedora solicitou a continuidade da tramitação do projeto do curso de História e o desmembramento, do presente processo, do pedido de autorização do curso de Geografia. Posteriormente a Instituição protocolizou o processo nº 23000.005797/99-22, no qual solicitou a autorização do curso de Geografia.

Para averiguar a existência de condições para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.050, de 21 de julho de 1999, constituída pelos professores Elizabeth Cancelli, da Universidade de Brasília e Eliana Regina de Freitas Dutra, da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em relatório datado de 17 de setembro de 1999, a Comissão de Avaliação atribuiu às condições iniciais existentes para a oferta do curso o conceito global "C". Os especialistas recomendaram a aprovação do projeto desde que, no prazo de três meses, a Instituição providenciasse:

- A adequação do acervo da biblioteca, em número e títulos, de forma a atender às necessidades de um curso de nível universitário;
- A reformulação do programa de acompanhamento docente, no que diz respeito à pesquisa, desempenho pedagógico e à futura vinculação com órgãos de fomento.

Ao promover a análise da documentação complementar apresentada pela Instituição, a Comissão de Especialistas de Ensino de História, Parecer COESP/DEPES/SESu nº 244/2000, considerou cumpridas as determinações da Comissão de Avaliação e observou que a bibliografia disponível é suficiente para o primeiro ano de funcionamento do curso.



II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação, após análise das condições iniciais apresentadas para a oferta do curso, atribuiu ao projeto os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITO
1. Estrutura curricular	B
2. Corpo docente	A
2.1. Titulação	
2.2. Adequação às áreas de atuação	A
2.3. Dedicação e regime de trabalho	D
2.4. Políticas de qualificação, carreira e remuneração	D
3. Biblioteca	D
4. Laboratórios e equipamentos	A
5. Infra-estrutura física	A
6. Programas de apoio e acompanhamento discente	D
7. Administração acadêmica do curso	A
CONCEITO FINAL	C

Tendo em vista a conceituação atribuída à biblioteca e aos itens relativos ao corpo docente, os avaliadores recomendaram as providências retromencionadas. Consoante a avaliação da documentação complementar, promovida pela Comissão de Especialistas de Ensino de História, as providências adotadas pela Instituição foram consideradas suficientes para adequar o projeto. Ressalte-se que a bibliografia disponibilizada foi considerada suficiente para o primeiro ano de funcionamento do curso.

Esta Coordenação observou incoerência da Comissão de Avaliação no tocante à avaliação do item laboratórios. Ou seja: no item 5, "Laboratórios e equipamentos", os avaliadores consideraram todos os itens avaliados como satisfatórios e atribuíram conceito A, no item 6, "Infra-Estrutura Física", o quesito laboratório foi considerado insatisfatório. Considerando que a Comissão de Avaliação não apresentou recomendações sobre este item e que a Comissão de Especialistas de Ensino de História não se reportou a sua avaliação, esta Secretaria infere que os conceitos atribuídos não interferiram no resultado final da avaliação. Entretanto, recomenda à Instituição que, além da ênfase que deverá ser dada ao tratamento da bibliografia disponibilizada, envide esforços para adequar qualquer deficiência detectada nas instalações dos laboratórios que serão disponibilizados para o curso.



Em atendimento às solicitações desta Secretaria, a Instituição encaminhou, em junho do corrente ano, documentação comprovando a disponibilidade do imóvel a ser utilizado, o que permite informar que o processo atende as exigências da Portaria MEC nº 181/96.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para a oferta do curso de História, licenciatura plena, com o conceito global CR atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com 80 vagas totais anuais, em regime semestral, no turno noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria MEC nº 1.647/2000, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22 de agosto de 1997.

Considerando, no entanto, a natureza dos problemas identificados, no que se refere à biblioteca e ao corpo docente, e que a Instituição adotou providências, consideradas suficientes para o primeiro ano do curso, recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar nova avaliação das condições de sua oferta no início do segundo ano de seu funcionamento.

À consideração superior.

Brasília, 18 de julho de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.008259/96-74

Instituição: Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas

Endereço: Av. Joaquim Nabuco, 1232- Centro- Manaus- AM

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
História, licenciatura plena	Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas	80	Noturno	Semestral	2.340 h/a	4 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	História, História Social, Filosofia	03
Mestres	Educação (02), História Social, Antropologia, Sociologia	05
Especialistas	História Social	01
TOTAL		09
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes do 1º ano e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

Os avaliadores consideraram as instalações disponibilizadas pela Instituição adequadas às necessidades iniciais do curso, tendo em vista que estas, segundo projeto apresentado pela IES, constituem-se de área já construída que soma mais de 14.000 m².

LABORATÓRIOS (Instalações e equipamentos)

Considerando que esta Secretaria observou incoerências na avaliação do item Laboratórios, conforme já referido, recomenda-se à IES que envide esforços para adequar qualquer deficiência detectada nas instalações dos laboratórios que serão utilizados para o curso. Ressalte-se, ainda, que consta do projeto pedagógico apresentado pela IES, três (03) laboratórios com 234,77 m² de área construída e quatro (04) laboratórios com 372,92 m² de área em construção.

BIBLIOTECA

A Comissão de Avaliação recomendou a adequação do acervo disponibilizado, no sentido de atender ao curso, no que se refere ao número de títulos. Após exame de documentação complementar encaminhada pela IES em atendimento às recomendações dos avaliadores, a Comissão de Especialistas de Ensino de História considerou a bibliografia adquirida suficiente para o primeiro ano de funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 23000.008259/96-74 ANEXO "B"

Nome	Disciplina	Formação	Titulação		
			Instituição	Área	Conclusão
Débora Rebelo Gomes	Psicologia da Educação	Graduação	UA	Pedagogia	1966
	Estrutura e Funcionamento de Ensino	Mestrado	UA	Educação	1992
Ednéa Mascarenhas Dias	História Antiga	Graduação	UFPA	História	1970
	História da Amazônia I	Mestrado	PUC/SP	História Social	1989
	História do Brasil II				
Eloína Monteiro dos Santos	Metodologia da História I e II	Graduação	UA	Filosofia	1969
		Mestrado	USP	História	1982
	História do Brasil I	Doutorado	USP	História	1996
Fábio Vaz Ribeiro de Almeida	Antropologia	Graduação	UFF	História	1990
	História da América I e II	Mestrado	UFRRJ	Antropologia	1996
Maria Eugênia Mattos Luchsinger	História Medieval do Oriente Próximo	Graduação	UFBA	História	1982
	Antiguidade Tardia e o Ocidente Medieval	Especialização	UFBA	História Social	1989
	Formação do Mundo Moderno				

Nome	Disciplina	Formação	Titulação		
			Instituição	Área	Conclusão
Maria Matildê Corrêa Hosannah da Silva	Metodologia do Trabalho Científico	Graduação	UA	Filosofia	1970
		Especialização	UA	Serviço Social	1979
		Mestrado	UA	Educação	1994
Odenei de Souza Ribeiro	Sociologia	Graduação	UA	Ciências Sociais	
		Mestrado	UNICAMP	Sociologia	1999
Patricia Maria Melo Sampaio	História Moderna	Graduação	UA	História	1985
	História da Amazônia II	Mestrado	UFF	História Social	1994
	História da Península Ibérica	Doutorado	UFF	História Social	Em curso
Rosa de Mendonça Brito	Filosofia da Ciência	Graduação	UA	Filosofia	1973
		Mestrado	PUC/RJ	Filosofia	1979
		Doutorado	Gama Filho/RJ	Filosofia	1981

B. Currículo Pleno

1º Semestre

Horas/Aula

História Antiga	60
Metodologia da História I	60
Filosofia da Ciência	60
Metodologia do Trabalho Científico	60
Sociologia	60
Total	300

2º Semestre

Horas/Aula

Antiguidade Tardia e o Ocidente Medieval	60
Antropologia	60
História Medieval do Oriente Próximo	60
Metodologia da História II	60
Psicologia da Educação	60
Total	300
Total Anual	600

3º Semestre

Horas/Aula

História da Península Ibérica	60
Formação do Mundo Moderno	60
História da América I	60
História da Amazônia I	60
História do Brasil I	60
Total	300

4º Semestre

Horas/Aula

História Moderna	60
História da Amazônia II	60
História da América II	60
História do Brasil II	60
Estrutura e Funcionamento de Ensino	60
Total	300
Total Anual	600

22

5º Semestre

Horas/Aula

História Contemporânea	60
História da Amazônia III	60
História da América III	60
História do Brasil III	60
Didática	60

Total 300

6º Semestre

Horas/Aula

História da América IV	60
História Contemporânea II	60
História do Brasil IV	60
Cultura Amazônica	60
Teoria e Prática da Investigação Histórica	60

Total 300

Total Anual 600

7º Semestre

Horas/Aula

Atividades Orientadas I	90
Estágio Supervisionado I	150
Metodologia do Ensino da História	60

Total 300

8º Semestre

Horas/Aula

Atividades Orientadas II	90
Estágio Supervisionado II	150

Total 240

Total Anual 540

Total de Horas/Aula 2.340

Total de Disciplinas 35

Total de Horas /Estágio Supervisionado 300